LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 23 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração e inclusão na Lei Complementar n° 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado e incluído dispositivos à Lei Complementar n° 05/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé, como segue:

Art. 2º O artigo 7º da Lei Complementar nº 05/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor do Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; executar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no Município.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Complementar nº 05/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de Recursos Humanos; manter o sistema de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; encaminhar o tombamento, registro, inventário, proteção e

conservação dos bens móveis e imóveis; zelar dos equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como a sua guarda; responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; elaborar processos licitatórios; manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

Art. 4º O artigo 11 da Lei Complementar nº 05/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A Secretaria Municipal de fazenda tem por finalidade executar a política econômica e financeira do Município; cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais; zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores; coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município; administrar a implantação e execução do Sistema de Processamento de Dados da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

.....

IX - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)
Divisão de Processamento de Dados
Divisão de Analise e Desenvolvimento de Sistemas
Divisão de Manutenção dos Equipamentos de Informática
Divisão de Gerenciamento de Rede e Servidores

X - Departamento de Planejamento Orçamentário
Divisão de Controle de Empenho

Art. 5º Ficam suprimidos as estruturas do Departamento de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos práticos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2015.

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 331 pág 28 de 27/12/2015